

Lei nº 22

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a aplicar 80% do imposto sobre o café no combate a broca e a saiva.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições, decreta:

Art. 1º.— Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a aplicar 80% (oitenta por cento) da arrecadação do imposto sobre o café no combate à broca, que causa a lavoura cafeeira em nosso Município, e à "formiga cabeçada", outro inimigo cruel de nossos lavouradores, para base de 40% para cada.

Parágrafo único:— Para melhor maior êxito à aplicação a que se refere este artigo, o Sr. Prefeito (abraja o crédito especial) poderá baixar o ato necessário regulando a matéria.

Art. 2º.— Com os recursos advindos da arrecadação a que alude o artigo 1º desta lei, o Sr. Prefeito abraja o crédito especial necessário a execução do mesmo.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Sala das Sessões, 18 de Agosto de 1953